



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**LEI Nº 1.281**  
**DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

***Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico FMSB, de natureza contábil, não dotado de personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

**I** - Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

**II** - Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**III** - Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

**IV** - Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

**V** - Estudos e projetos de saneamento;

**VI** - Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

**VII** - Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

**VIII** - Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

**XIX** - Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

**X** - Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

**XI** - Custeio de serviços e rateio de contratos de participação em consórcios públicos.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes de:

**I** - Repasses de valores do orçamento geral do município, desde que não vinculados à receita de impostos;

**II** - Percentuais da arrecadação relativa às tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana de titularidade do Município;

**III** - Valores de financiamentos de instituições financeiras e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, através de operações de créditos;

**IV** - Produto de contratos de repasses, fundos editais e convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**V** - Produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração decorrente dos convênios e ou contratos mencionados no inciso anterior, bem como de ajustes de conduta dele oriundos;

**VI** - Contrapartida financeira de operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**VII** - Contrapartida de contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves;

**VIII** - Pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso III do caput deste artigo;

**XIX** - Despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal 1.260 de 23 de setembro de 2019; e

**X** - Ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município;

**XI** – De receitas provenientes de multas de infração ambiental de qualquer esfera de governo;

**XII** - Quaisquer outros recursos destinados ao fundo.

§ 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB terá a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico e a anuência, deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Saneamento instituído pela Lei Municipal 1.260 de 23 de setembro de 2019;

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 4º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º** “O art. 3º da Lei 1.260 de 23 de setembro de 2019 passa a ter a seguinte redação”:

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado e paritário entre representantes do Poder Público (50%) e dos usuários (50%), deverá ser composto por 08 membros efetivos com a seguinte constituição:

**I** - Um representante do Escritório Local da COPASA;

**II** - Um representante do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes CIGEDAS VERTENTES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**III** – Um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

**IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

**V** – Três representantes dos usuários residenciais eleitos diretamente durante as realizações das Conferências Municipais de Saneamento Básico;

**VI** – Um representante da Sociedade Alternativa Xavierense – SAX;

§ 1º As deliberações do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão realizadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico por maioria simples da composição do Conselho;

§2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão ser aplicados em ações e projetos que tenham anuência, deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 21 de Fevereiro de 2020

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal